



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1793/99

DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1793
de 13 de 10 de 99
Gsia., 13 de 10 de 99.


Maria Justo do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO
MUNICIPAL A INDENIZAR
PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS
URBANOS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, num total de até R\$10.000,00(dez mil reais), os senhores NIVALDO FRANCISCO BORGES; LINDOMAR PEREIRA VASCONCELOS; ARLINDA PEREIRA e o espólio de FORTUNATO PEREIRA DO CARMO, proprietários e possuidores de pequenas casas residenciais situadas na Avenida Contorno, desta cidade;

Art. 2º - Esta indenização deve-se à demolição dos imóveis em face da necessidade de alargamento do leito da citada avenida, afim de receber pavimentação asfáltica;

Art. 3º - A indenização mencionada nesta Lei será feita através da construção, por parte do Poder Público, de novas casas, do tipo popular, no valor unitário de até R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

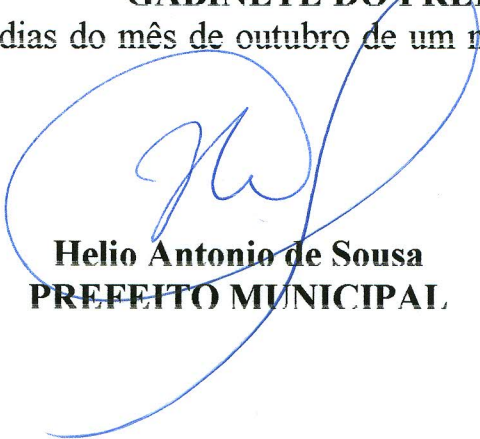
AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 4º - As despesas referentes à indenização correrão à conta da seguinte dotação: 03.06.10.57.316.1.025-4110.00 – **CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos treze dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e nove (13-10-99).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL